APROVADO:
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arcos,
em 30 de maio de 1.966.
Francisco Gonçalves dos Santos
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 494

Dispõe s/ pagamento de juros da Dívida Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Caixa Econômiça do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, a importância de Cr$474.100 (quatrocentos e setenta e quatro mil e cem cruzeiros), correspondente à diferença para mais cobrada sôbre os juros relativos às 1a. e 2a. prestações de amortização do empréstimo EAM/ 2021, vencidas no exercício de 1965, a que se refere a Lei nº. 490, de 14 de março de 1.966.

Art. 2º- Para ocorrer à despesa autorizada no artigo 1º, desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$474.100 (quatrocentos e setenta e quatro mil e cem cruzeiros).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 31 de MAIO de 1966.

(Albertino da Cunha Amorim)
PREFEITO MUNICIPAL.

Secretário.

VISTO:
Em 20/5/ 966.

Prefeito.

Registrada às fls./86.50 livro proprio nº 3